SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 489

## JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Senhora Prefeita,

No intuito de acelerar a contratação de empresa especializada para serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER, ÀS EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E UNIDADES VINCULADAS,** que versam os autos sobre procedimento para Adesão à ata de registro de preço na condição de não participante, registrada na modalidade Pregão Presencial n° 90023//2024, Ata de Registro de Preço n° 011/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR,** A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade de evitar a proliferação de pragas e, por consequência, evitar a infecção, tanto dos servidores quanto da população que recebe atendimento na SEMSA e/ou nas unidades vinculadas a esta, do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, bem como acelerar a contratação de empresa para prestação dos serviços nas unidades básicas de saúde.

A escolha pela Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial supracitado, justifica-se pela necessidade de urgência, vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência para a Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tomando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso do Objeto referente a Ata em epígrafe, visto que a contratação de empresa no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade presencial, observando os critérios estabelecidos de acordo com a lei 14.133/2021.

> artigo 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Tornando o processo mais confiável por parte da administração.

De acordo com o contexto, foi realizada pesquisa de preço junto ao portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP juntadas ao processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão aponta um menor preço que o de mercado, conforme as propostas e mapa de preço em anexos.

Ressaltamos que, todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) foram cumpridos.

A Lei autoriza a contratação através de Não Participante em Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 , e sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR, apresenta a JUSTIFICATIVA para aderir na condição de não participante a ata de registro de preços mencionada acima.

De acordo com o disposto na lei 14.133/2021 o limite para adesão à ata de registro de preços é de 50% da quantidade total registrada para cada item, conforme o Decreto nº 11.462/2023. Isso significa que cada órgão ou entidade que desejar aderir à ata não participante, pode fazê-lo em até metade do quantitativo total registrado para cada item. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o sistema de registro de preços, também trata da adesão, estabelecendo as condições e limites para a mesma. Art. 86, § 8º, da Lei 14.133/2021, aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços (SRP) nº. 011/2025, Pregão presencial nº. 90023/2024, da secretaria Municipal de educação cultura e desporto, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE AS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR,** no qual foi contratada a empresa A. R. C. DE LIMA SILVA

SEMSA
PROC: 035/25
FLS: 499
ASS:

IMUNIZAÇÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.551.887/0001-41, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual do que realizar uma nova licitação.

Diante do exposto, e da importância e necessidade dessa contratação solicitamos de Vossa Senhoria AUTORIZAÇÃO para adesão a Ata de Registro de Preços (SRP) nº. 011/2025, Pregão Presencial nº. 90023/2024 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, no qual a empresa A. R. C. DE LIMA SILVA IMUNIZAÇÃO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.551.887/0001-41, foi a vencedora do certame, uma vez que estaríamos primando pelo princípio de economicidade e dando celeridade na contratação do referido objeto.

Sendo assim, diante dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, e em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação vantajosa em aderirmos na condição de Não Participante a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 90023/2024 somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Caracaraí-RR, 27 de junho de 2025.

**ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO**
*Secretária Municipal de Saúde*
Port. Nº 195/2023